



## Fátima do Sul - MS

### EDITAL Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre as inscrições e eleição unificadas para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes de Fátima do Sul – MS, estabelece calendário e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÁTIMA DO SUL – MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela



## Fátima do Sul - MS

comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 1149 de 22 de outubro de 2014 – em seu artigo 15º, a candidatura é individual e sem qualquer vínculo institucional, religioso ou com partidos políticos, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16º, da Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Possuir curso superior Completo;
- g) Não estar sendo processado por qualquer processo criminal incluindo procedimentos do JEC ( Juizado Especial Criminal), bem como não possuir antecedentes criminais;



## Fátima do Sul - MS

h) Possuir CNH, na categoria B;

i) Ser aprovado na prova teoria de conhecimentos gerais ( Língua Portuguesa, Informática e Redação) e Conhecimento Especifico de Direito ( legislação relativa à criança e ao adolescente – Lei nº 8.069/1990), e demais atualizações;

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

### 4. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO:

4.1. A **prova será realizada no dia 30 de junho de 2023, às 8 horas**, na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Criança e Adolescente – (antiga Corporação Mirim), situado à rua Celcio Joaquim de Barros, 1629, nesta cidade, e terá a duração de 05 horas.

#### 4.2 - RELAÇÃO DOS CONTEÚDOS E QUANTIDADE DE QUESTÕES.

**a) Conhecimento Especifico de Direito: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações, com o total de **20 (vinte)** questões;

**b) Conhecimentos Gerais: Noções Básicas de Informática:** Sistemas operacionais: Windows – 2007 à 2010, Internet, Office 2007, com o total de **10 (dez)** questões. **Língua Portuguesa:** Acentuação Gráfica; Aposto e Vocativo; Figuras de Sintaxe; Interpretação de texto; Morfologia; Verbo; Orações subordinadas; Pronomes; Reforma Ortográfica; Semântica; Sinais de pontuação; Sintaxe e tipologia textual, com o total de **20 (vinte)** questões e **01(uma)** Redação.

#### 4.3 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

**a) Conhecimentos Específicos: Direito** 20 (vinte) questões, valendo 0.50 (cinquenta décimos) cada, totalizando 10.0 (dez);

**b) Conhecimentos Gerais: Língua Portuguesa** - 20 (vinte) questões, valendo 0.50 (cinquenta décimos) cada, totalizando 10.0 (dez); **Informática** - 10 (dez) questões,



## Fátima do Sul - MS

valendo 1.0 (um) cada, totalizando 10.0 (dez) e **Redação** - 01 (uma) questão, valendo de 0 (zero) à 10.0 (dez).

4.3 – Será considerado apto, o candidato que após a correção de suas avaliações, alcançarem a nota mínima de **6,0 (Seis)**.

### **5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 52º da Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014 para o funcionamento do órgão, bem como, a nova carga horaria caso haja alteração da lei, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é dois salários mínimos, conforme prevê o artigo 54º Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014.

### **6. DOS IMPEDIMENTOS:**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**



## Fátima do Sul - MS

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados neste edital, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul, à Rua Marechal Rondon, nº 1261, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, do **dia 17 de abril a 17 de maio de 2023**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:



## Fátima do Sul - MS

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de conclusão do Ensino Superior;
- g) Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município;
- h) Declarações de idoneidade moral.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma única via, juntamente com a original, para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **09. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**



## Fátima do Sul - MS

09.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

09.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



## Fátima do Sul - MS

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;





## Fátima do Sul - MS

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;



## Fátima do Sul - MS

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.



## Fátima do Sul - MS

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



## Fátima do Sul - MS

### **15. DA POSSE:**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como particulares;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



## Fátima do Sul - MS

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Fátima do Sul – MS, 30 de março de 2023

Simone Freitas Cordeiro Silva  
Presidente

Maria Rozimeire Andrade  
Secretaria executiva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fátima do Sul - MS

**Calendário Referente ao Edital nº 0001/2023 do CMDCA**

1 - Criação da Comissão Especial Eleitoral **30/03/2023**

2 – Publicação do Edital: **30/03/2023**

3 - Inscrições no período de **17 de abril a 17 de maio de 2023** e entrega da documentação na sede da Secretaria de Assistência Social/CMDCA das 08:00 hs às 13:00 hs;

4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de **18/05/2023 a 30/05/2023**;

5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidos: **31/05/2023**, com remessa ao Ministério Público;

6 - Prazo para impugnação por qualquer cidadão até **05/06/2023**;

6.1 - Prazo da comissão notificar impugnação feita por terceiros **07/06/2023**

6.2 – Prazo do candidato impugnado por terceiros apresentar defesa até **12/06/2023**

6.3 – Prazo da Comissão analisar defesa do impugnado por terceiros até **22/06/2023**

7 – Prazo de recurso dos candidatos indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral de **02/06/2023**;

7.1 – Prazo da comissão analisar os recursos até **12/06/2023**

8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **23/06/2023**;

9 – Prova: dia **30/06/2023**

10 - Divulgação do resultado preliminar da prova: **03/07/2023**

11 – Prazo para recurso da prova **03/07/2023 a 07/07/2023**

12 – Publicação dos resultados após análise dos recursos **12/07/2023**

13 – Reunião preparatória para campanha 21/08/2023 e sorteio dos números;

14 - Início da campanha: **01/09/2023** e término: **30/09/2023**

15 – Eleição e apuração do Conselho Tutelar **01/10/2023**

16 – Publicação do edital do resultado da eleição do Conselho Tutelar **02/10/2023**

17 – Prazo de recurso do candidato **02/10/2023 a 06/10/2023**

18 – Publicação do Edital – resultado final da Eleição do Conselho Tutelar **16/10/2023**



Fátima do Sul - MS

19 - Nomeação/Posse dos eleitos, gestão 2024/2028: **10/01/2024.**



Fátima do Sul - MS

## MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:



- 1 – RG, CPF, TITULO ELEITORAL, CNH ( )
- 2- Comprovante de residência ( )
- 3- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ( )
- 4- Comprovante de quitação com as obrigações militares ( )
- 5- Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Policia Civil, Policia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal ( )
- 6- Pedido/ficha de Inscrição individual ( )
- 7- Certificado de conclusão do Ensino Superior emitido por Instituição de Ensino Reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ( )
- 8- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. ( )
- 9- Uma foto 3x4





Fátima do Sul - MS

## MODELO DE REQUERIMENTO

**(ILMA. SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO MS.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Fátima do Sul - portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, requerer de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_. Declaro, ainda, que não possuo nenhum vínculo familiar com servidor público lotado junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fátima do Sul/MS, bem como, que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob as penas da Lei.

Nestes termos pede deferimento.

FÁTIMA DO SUL - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



Fátima do Sul - MS

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Fátima do Sul - que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.149/2014 e da Lei nº8.069/90(ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Fátima do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Requerente